Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 175/2015 Erechim, 14 de Julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 163/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na colocação de passarinheiras, portas de emergência, churrasqueiras de ferro, pintura do ginásio e aquisição de mobiliários e utensílios.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 163/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na colocação de passarinheiras, portas de emergência, churrasqueiras de ferro, pintura do ginásio e aquisição de mobiliários e utensílios.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na colocação de passarinheiras, portas de emergência, churrasqueiras de ferro, pintura do ginásio e aquisição de mobiliários e utensílios.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão, fica obrigada a disponibilizar o ginásio de esportes e os bens, a todos que deles necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

Art. 5.º A Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente

atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na colocação de passarinheiras, portas de emergência, churrasqueiras de ferro, pintura do ginásio e aquisição de mobiliários e utensílios.

A Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão, fundada em 20 de junho de 1983, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos e religiosos, que possui como finalidade estatuária representar seus moradores em suas reivindicações perante os poderes constituídos, promover o desenvolvimento humano, esportivo, cultural e social, e ainda, estimular o convívio social.

Em Assembleia do Orçamento Participativo, a Comunidade definiu como demanda prioritária o auxílio para colocação de passarinheiras, portas de emergência, churrasqueiras de ferro, pintura do ginásio e aquisição de mobiliários e utensílios para copa, cozinha e churrasqueira.

As referidas melhorias oferecerão mais conforto e segurança para a comunidade local e seus visitantes, quando realizados os encontros, recreações e demais atividades, bem como melhor aproveitamento do local, integrando os moradores e visitantes, melhorando a qualidade de vida dos mesmos.

Cabe destacar que a Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão se compromete a disponibilizar o uso do ginásio de esportes e os bens, para todos que deles necessitarem, como se públicos fossem, sem distinção de credo, política, raça, etnia ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.

O Município repassará, à Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão, o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que serão utilizados na aquisição de material de construção em geral, material elétrico, hidráulico, material de pintura e acabamento, ferramentas, portas de emergência, churrasqueiras de ferro, mobiliário, eletrodomésticos, utensílios para copa, cozinha e churrasqueira, serviços de mão de obra de terceiros, dentre outros descritos no Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a Legislação Municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei

Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE JULHO DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NA COLOCAÇÃO DE PASSARINHEIRAS, PORTAS DE EMERGÊNCIA, CHURRASQUEIRAS DE FERRO, PINTURA DO GINÁSIO E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, inscrita no CNPJ sob n.º 92.903.541/0001-48, com sede na Rua João Cabreira, n.º 308, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora ANDREIA APARECIDA DE MATTOS PENA PAIM, inscrita no CPF sob n.º 544.928.150-15 e RG n.º 2076545843, residente e domiciliada nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para auxiliá-la na colocação de passarinheiras, portas de emergência, churrasqueiras de ferro, pintura do ginásio e aquisição de mobiliários e utensílios, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste

Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão fica obrigada a disponibilizar o ginásio de esportes e os bens, a todos que deles necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do projeto em execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução físico-financeira.

Será gestora do presente convênio, a Senhora VÂNIA DE AGUIAR PINHEIRO, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira

prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 27 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE JULHO DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ANDREIA APARECIDA DE MATTOS PENA PAIM
Presidente da Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo

VÂNIA DE AGUIAR PINHEIRO
Gestora do Convênio
Coordenadoria do Orçamento Participativo
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo

Testemunhas:

_____

_____